

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004-022/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PASSA E
FICA – RN E A EMPRESA FOCO PRO-
JETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO
VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, portador da matrícula nº 1486, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ nº 30.531.122/0001-75, Inscrição Estadual nº, 0774266-57 estabelecida na Rua da Praia, 76, Santo Antônio, Recife/PE, Fone: (81) 99675-1081, E-mail: contato@focoeduc.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. João Paulo Rodrigues Carneiro Lima, portador da CNH nº 2489962081 e CPF nºxxx.919.xxx-xx, tendo em vista o que consta no **Processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de empresa especializada para aquisição de material ilustrativo lúdico pedagógico destinado ao processo de letramento dos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental I, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica – RN, ora contratado, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 010/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

2.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxx) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

4.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

4.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

4.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente Inexibilidade de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal De Educação – Poder: 02 – Poder Executivo – Elementos De Despesa: **2006 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2039 - Doação Kits Escolares.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. **2036 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 30%.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2092 - Manutenção Do Fundeb Vaaf.** 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2090 - Manutenção Do Fundeb Vaat - Todas As Modalidades.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2009 - Manutenção Da Educação Bá-**

sica – Qse – 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2035 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental – Recursos Próprios.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2037 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil - Fundeb 30%.** 339032 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2091 - Manutenção Do Fundeb Vaat - Ensino Infantil.** 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2007 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil - Recursos Próprios.** 339032-Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. 339039-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2038 - Manutenção Do Ensino De Jovens E Adultos - Eja 30%.** 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **2038 - Manutenção Das Atividades Da Educação Especial.** 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

8.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Inexibilidade de Licitação nº 010/2024;

8.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 04 (quatro meses), podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexibilidade de Licitação n.º 010/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Passa e Fica/RN, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
CNPJ: 08.144.982/0001-05
CONTRATANTE

FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
CNPJ: 30.531.122/0001-75
CONTRATADA

